

**ATA DA 83ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
5ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021.
(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).**

1 **Horário:** 14h09min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet -
2 Sistema gratuito. Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento
3 social, que zela pela saúde e o bem-estar dos Conselheiros, funcionários,
4 profissionais contábeis, suas famílias e comunidade em geral, no combate a
5 pandemia classificada do COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS
6 (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as):
7 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci, Gaspar Pereira**
8 **da Silva, Alberto Milhomem Barbosa** (acessou a sala virtual às 14h15min),
9 **Valdson Guardiano, Erlene Alves Arruda** (acessou a sala virtual às 14h23min),
10 **Darlene Paulino Delfino Lunelli** (acessou a sala virtual às 14h23min), **Nilza**
11 **Rodrigues de Moraes** (acessou a sala virtual às 14h27min), **Marcos Rogerio de**
12 **Lima Pinto** (acessou a sala virtual às 15h09min), **Robson Santos Candido**
13 (acessou a sala virtual às 14h15min), e **Arilson Brito do Nascimento** e os
14 Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro, Roberto**
15 **Estevão Ribeiro de Castro**. **Justificativa de ausência:** Na forma regimental,
16 justificaram a ausência: (as) Contador **Paulo Cesar de Melo Mendes**. **Outras**
17 **presenças:** Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, Fiscal
18 Contador **Luiz Arthur Ost Alencar**, Assistente Administrativo **Dayane Ramos de**
19 **Oliveira**. I - **Ordem do dia:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
20 **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que ele
21 fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento**
22 **de Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000035–U -**
23 Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
24 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
25 NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
26 (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício nº 832/2020 CFC- Direx sobre
27 análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas
28 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
29 continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional
30 do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi
31 cientificado, por meio do edital CFC nº 1, publicado em 12/11/2019, quanto ao
32 descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que
33 não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória.
34 **Parecer** no sentido da aplicação das penalidades de **multa no valor de R\$ 503,00**
35 **(quinhentos e três reais), e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do
36 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a"
37 do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
38 CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade da autuada e a revelia que está
39 caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de
40 Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro
41 **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que ele fizesse a leitura dos pareceres
42 exarados dos processos em seu poder. O Conselheiro **Alberto Milhomem**
43 **Barbosa** acessou a sala virtual às 14h15min. O Conselheiro **Robson Santos**
44 **Candido** acessou a sala virtual às 14h15min. **Julgamento de Processo: 1)**
45 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000010–U -** Instaurado por
46 infração à alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
47 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC
48 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de

**ATA DA 83ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
5ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

49 Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo
50 Ofício n.º 794/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório anual das atividades
51 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
52 regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à
53 Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do
54 PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1
55 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do
56 PEPC no exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo
57 concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido do
58 **Arquivamento**, tendo em vista a primariedade da autuada, por estar
59 satisfatoriamente comprovada à regularização e que a profissional apresentou os
60 documentos que sanaram as infrações. Aprovado por unanimidade. A Conselheira
61 **Erlene Alves Arruda** acessou a sala virtual às 14h23min. A Conselheira **Darlene**
62 **Paulino Delfino Lunelli** acessou a sala virtual às 14h23min. A Conselheira **Nilza**
63 **Rodrigues de Moraes** acessou a sala virtual às 14h27min. **2) Processo**
64 **administrativo de fiscalização n.º: 2020/000061-U** - Instaurado por infração aos
65 artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do
66 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de
67 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
68 quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia 2019/001867.
69 **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de **Suspensão do exercício**
70 **profissional por 06 (seis) meses e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "e" e
71 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" CEPC (NBC PG 01), c/c art. 25,
72 incisos II e V, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, da Res. CFC 1.309/10, tendo em
73 vista a primariedade do autuado e a revelia que está caracterizada a infração.
74 Colocado em discussão e votação, os Conselheiros Elvo Cenci, Arilson Brito Do
75 Nascimento e Alberto Milhomem Barbosa absterem-se do voto. Aprovado por
76 maioria. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci**
77 concedeu a palavra ao Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que ele fizesse
78 a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de**
79 **Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000030-U** -
80 Instaurado por infração aos art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08
81 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24,
82 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. Por
83 firmar 5 (cinco) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos –
84 DECORE, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica, agendamento
85 5164. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$
86 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/20 avos no valor de R\$ 100,60 (cem
87 reais e sessenta centavos) **totalizando a multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos**
88 **e três reais e sessenta centavos) e Penalidade Ética** previstas na alínea "c" e "g"
89 do art. 27 do DL 9.295/46, Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 25,
90 inciso I e II, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e
91 com a Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a
92 mais benéfica, a primariedade do autuado e a revelia. Aprovado por unanimidade. O
93 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra
94 ao Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que ele fizesse a leitura dos
95 pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de Processo: 1)**
96 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000017-U** - Instaurado por
97 infrações: **I)** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
98 inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011, por demonstrar falta de zelo no
99 desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio da
100 Denúncia 2019/002388. **II)** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea

**ATA DA 83ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
5ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

101 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X
102 e XI da Res. CFC 1370/11, por praticar atos irregulares referentes a lançamentos
103 tributários e nota fiscal no exercício profissional, o que identificamos por meio da
104 Denúncia 2019/002388. **III) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso**
105 **XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de**
106 **apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
107 **limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador,**
108 **o que solicitamos por meio da Denúncia 2019/002388. **Parecer** no sentido do**
109 **Arquivamento**, tendo em vista estar satisfatoriamente comprovada à
110 regularização e que a profissional apresentou os documentos que sanaram as
111 infrações. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Marcos Rogerio De Lima**
112 **Pinto** acessou a sala virtual às 15h09min. **2) Processo administrativo de**
113 **fiscalização n.º: 2020/000045–U - Instaurado por infrações: I) Itens 4 alíneas "a" e**
114 **"h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11,**
115 **por facilitar o exercício da profissão de funcionária, ao não impedido de exercê-la,**
116 **estando em cumprimento de penalidade de suspensão do exercício profissional, o**
117 **que identificamos por meio da ação fiscalização, conforme relatório em anexo. II)**
118 **Itens 5 alínea "s" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V**
119 **da Res. CFC 1370/11 c/c NBC TA 700, por emitir relatório de auditoria de**
120 **empresas, estando em desacordo com a NBC PG 01, item 5, alíneas "c", "e" e "s",**
121 **aplicada a Auditoria Contábil, o que identificamos por meio da ação fiscalização,**
122 **conforme relatório em anexo. III) Art. 24 incisos I da Res. CFC 1370/11, c/c Itens 4**
123 **alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar ou cooperar no**
124 **exercício da profissão contábil de técnica, na execução de serviços de**
125 **AUDITORIA, sem possuir a competente habilitação profissional, o que**
126 **identificamos por meio da ação fiscalização, conforme relatório em anexo. **Parecer****
127 **no sentido para que seja o processo retornado ao Senhor fiscal Luiz Arthur Ost**
128 **Alencar, para em diligência suprir as omissões acerca da documentação, que foi**
129 **utilizada pela autuada Senhora Núbia Fernandes dos Santos, para emissão do seu**
130 **parecer de auditoria, previstos no art. 44, inciso II, da Resolução CFC nº 1603/2020.**
131 **Aprovado por unanimidade. 3) Processo administrativo de fiscalização n.º:**
132 **2021/000023–U - Instaurado por infrações: I) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)**
133 **e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de**
134 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão**
135 **da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos**
136 **por meio da fiscalização eletrônica 7757, após devidamente notificado sob n.º**
137 **2020/000026. II) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do**
138 **CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG**
139 **2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros**
140 **contábeis obrigatórios, apresentar a Demonstração do Resultado do Abrangente,**
141 **apresentar a Demonstração do Fluxo de Caixa com a assinatura do empregador e**
142 **apresentar a Nota Explicativa com a assinatura do contador e do empregador, o**
143 **que identificamos por meio da fiscalização eletrônica 7757, após devidamente**
144 **notificado sob n.º 2020/000026. **Parecer** no sentido do **Arquivamento**, tendo em**
145 **vista a primariedade do autuado, por estar satisfatoriamente comprovada à**
146 **regularização e que o profissional apresentou os documentos que sanaram as**
147 **infrações. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Alberto Milhomem Barbosa****
148 **saiu da sala virtual às 15h34min. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e**
149 **Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra à Conselheira **Erlene Alves Arruda****
150 **para que ela fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder.**
151 **Julgamento de Processo: 1) **Processo administrativo de fiscalização n.º:****
152 **2021/000008–U - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL**

**ATA DA 83ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
5ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

153 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
154 art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12,
155 por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)
156 obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 791/2020 CFC-Direx, sobre a análise
157 do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
158 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
159 Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a
160 análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado,
161 por meio do edital CFC n.º 1 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento
162 da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não apresentou
163 justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Multa no**
164 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade Ética**, previstas nas
165 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c
166 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
167 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade do atuado
168 e por não estar satisfatoriamente caracterizada a infração devido a não
169 comprovação do cumprimento da educação continuada e por não atender os
170 motivos comprovadamente justificados conforme a norma NBC PG 12. Aprovado
171 por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo**
172 **Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Arilson Brito Do Nascimento** para que
173 ele fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder.
174 **Julgamento de Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**
175 **2021/000040–U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
176 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
177 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação
178 Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos Pelo Ofício nº
179 790/2020 CFC- Direx sobre análise do relatório anual das atividades realizadas,
180 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam
181 a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de
182 Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o
183 profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em
184 12/11/2019, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício
185 de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou
186 justifica insatisfatória. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de **Multa no**
187 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade Ética**, previstas nas
188 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c
189 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
190 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a primariedade do atuado
191 e a revelia que está caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O
192 Conselheiro **Alberto Milhomem Barbosa** acessou a sala virtual às 15h50min. O
193 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** transferiu a direção
194 dos trabalhos ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que ele mesmo fizesse a
195 leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder **1) Processo**
196 **administrativo de fiscalização n.º: 2020/000052–U** - Instaurado por infrações: **I)**
197 **Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11**
198 **e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03, por deixar de apresentar prova de contratação**
199 **dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
200 **responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos por**
201 **meio da fiscalização eletrônica n.º 6997, após devidamente notificado sob n.º**
202 **2020/000006. II) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do**
203 **CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os**
204 **itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar**

**ATA DA 83ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
5ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

205 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios ano base
206 2018, das empresas que o contrataram, o que identificamos por meio da
207 fiscalização eletrônica n.º 6997, após devidamente notificado sob n.º
208 2020/000006. **Parecer** no sentido de **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do
209 Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20, tendo em vista a primariedade do
210 autuado. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a
211 tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta e oito minutos. Eu, Dayane
212 Ramos de Oliveira Assistente Administrativa, lavrei a presente ata, que após lida e
213 aprovada, será assinada pelo Vice-presidente e Conselheiros presentes. Brasília-
214 DF, 17 de Agosto de 2021. Visto:

Elvo Cenci

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Geraldo Lucimar Ribeiro

Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva

Conselheiro

Erlene Alves Arruda

Conselheira

Valdson Guardiano

Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro

Conselheiro

Darlene Paulino Delfino Lunelli

Conselheira

Marcos Rogerio de Lima Pinto

Conselheiro

Alberto Milhomem Barbosa

Conselheiro

Nilza Rodrigues de Moraes

Conselheira

Robson Santos Candido

Conselheiro

Arilson Brito do Nascimento

Conselheiro